



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

Lei n.º 1.186 de 10 de Novembro 2021

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NAS
LEIS 1.138 de 28 de Agosto de 2020; e
1.152 de 11 de dezembro de 2020 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, utilizando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei 1.138 de 28 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais até o limite de 15% (quinze por cento), em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no Parágrafo Único do Art. 5º desta Lei.”

Art. 2º - O Art. 11 da Lei 1.138 de 28 de agosto de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Arantina

Estado de Minas Gerais

Rua Juca Pereira, 31 Centro - CNPJ n.º 17.952.508/0001-92
www.arantina.mg.gov.br - arantina@arantina.mg.gov.br

“Art. 11 – O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021, respeitadas as devidas vinculações.

Parágrafo Único – A movimentação entre fontes de recursos de uma mesma dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional.”

Art. 3º - O Art. 5º da lei nº 1.152 de 11 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento do município, nos termos do Inciso I do Art. 7º e §1º do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964;

II – efetuar operações de crédito, inclusive as operações de crédito por antecipação de receita – ARO, obedecidos os dispositivos contidos nos Arts. 32 e 38 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do §8º do Art. 165 da Constituição Federal.

§1º – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa em categoria de programação já existente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arantina, 10 de Novembro de 2021.

PUBLICADO EM: 10/11/21
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.

RESPONSÁVEL

José Augusto L. de Andrade
Chefe de Gabinete
Prefeitura Arantina

Edimar Luís de Oliveira

Prefeito Municipal